



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 1009/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: LATICINIOS SANTA MARIA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04439268000185

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE LEITE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA JOSUÉ PASSOS, KM 01, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DA GLORIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de derivados de leite. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento dos efluentes gerados de acordo com a frequência de limpeza necessária, com o objetivo de garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
5. Os efluentes líquidos tratados somente poderão ser lançados no corpo receptor (Açude do DNOCS) desde que obedeçam integralmente as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos no Art.34 da Resolução Conama nº 357/2005.
6. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
Análises mensais - a) Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente Tratado: DBO, DQO,

Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (1-Óleos minerais; 2-Óleos Vegetais e Gorduras Animais).

7. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise.
8. As águas residuárias tratadas deverão preferencialmente ser recicladas no processo devendo ser evitado lançamento em corpo d'água receptor.
9. Os resíduos sólidos gerados na unidade de desidratação (lodo dos leitos de secagem), deverão ser encaminhados para fazendas e incorporados ao solo como fertilizante.
10. O soro deverá ser reutilizado como matéria prima em outras atividades industriais devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental ou destinado para alimentação de suínos, não sendo permitido sua reunião com as águas residuárias industriais e domésticas.
11. O sistema de controle de emissões atmosféricas (lavadores de gases) deverá ter manutenção adequada como forma de assegurar a eficiência e preservação das condições ambientais.
12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
13. As emissões de gases de odores desagradáveis deverão ser controladas objetivando evitar percepção na área circunvizinha e reclamações.
14. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública municipal, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referendadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.
17. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área.
19. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:04:30 do dia 20/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007520/TEC/LO-1043 e Parecer Técnico PT-10571/2013-0549

Válida até 20/12/2016

Código de controle da licença: 00d6a167938d60bf70e8f2f77d4c62e1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.